



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 20 de julho de 2010 - Nº 108 - Divulgado em 19/07/2010

Cons. Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Vice-Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Corregedor

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouidor

Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Procuradores

Ana Tereza Nóbrega

André Carlo Torres Pontes

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Intimação para Defesa.....	2

1. Atos do Tribunal Pleno

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03037/09](#)

Jurisdicionado: Empresa Paraibana de Turismo S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Citadão: CLÉA CORDEIRO RODRIGUES, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00629/10

Sessão: 1798 - 22/06/2010

Processo: [02897/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: AROUDO FIRMINO BATISTA, Gestor(a); HÉRCULES SIDNEY FIRMINO, Ex-Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: I) declarar o cumprimento integral das normas da LRF; II) aplicar multa pessoal ao ex-gestor, Sr. Hércules Sidney Firmino, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com supedâneo nos incisos II, art. 56, da LOTCE/Pb, assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; III) comunicar à Receita Federal do Brasil acerca de irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS); IV) assinar o prazo de 60 dias para a atual gestão retirar os símbolos de promoção pessoal do anterior gestor das atividades e patrimônio público, informando ao Tribunal as despesas correspondentes, e, desde já, determinar a autuação em processo apartado das providências e informações acerca das despesas relacionadas; V) recomendar à atual Administração no sentido de envidar esforços para prevenir a

repetição das falhas apontadas no exercício de 2008; VI) declarar a procedência da denúncia apresentada com conseqüente comunicação às partes interessada.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00117/10

Sessão: 1798 - 22/06/2010

Processo: [02897/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: AROUDO FIRMINO BATISTA, Gestor(a); HÉRCULES SIDNEY FIRMINO, Ex-Gestor(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a); AVANI MEDEIROS DA SILVA, Advogado(a).

Decisão: PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Água Branca, Srº Hércules Sidney Firmino, relativa ao exercício de 2008.

Ato: Acórdão APL-TC 00662/10

Sessão: 1800 - 07/07/2010

Processo: [03240/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.240/09, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DANTAS, Sr. Itamar Moreira Fernandes, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do relatório e do Voto do relator, constantes dos autos, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em julgar regulares as contas de gestão do Sr. Itamar Moreira Fernandes, na qualidade de ordenador das despesas realizadas durante o exercício de 2008.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00129/10

Sessão: 1800 - 07/07/2010

Processo: [03240/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: ITAMAR MOREIRA FERNANDES, Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º 03.240/09, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DANTAS, relativa ao exercício financeiro de 2008, à luz do disposto no Parecer Normativo 52/2004, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do

relatório e do Voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Itamar Moreira Fernandes, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à apreciação da egrégia Câmara de Vereadores daquele município e declarando, também, que o Chefe do Poder Executivo Municipal cumpriu integralmente as disposições essenciais da LRF conforme foi proposto pelo relator.

2. Atos da 1ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04656/06](#)
Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Subcategoria: Convênios
Citados: FRANCISCO DE ASSIS FILHO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [03022/08](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2007
Intimados: JURACI PEDRO GOMES, Ex-Gestor(a); ULISSES FIGUEIREDO DE SOUSA, Procurador(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para se manifestarem acerca da conversão do referido concurso, em REcurso de Revisão, haja vista o princípio da fungibilidade.

Processo: [01817/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2009
Intimados: EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado(a); JOSIVALDO JUNIOR DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentarem o Instrumento Procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua, concernente a defesa de fls. 729/754, sob pena de seu não conhecimento conforme dispõe o art. 210 do Regimento Interno no TCE/PB c/c o art. 37, parágrafo , do Código de Processo Civil-CPC.

Processo: [07187/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2009
Intimados: MARIA DE LOURDES ARAGÃO MONTEIRO, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [08588/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ EDIVAN FELIX, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias

Processo: [03533/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2009
Intimados: RENATO MENDES LEITE, Gestor(a).
Prazo: 15 dias

3. Atos da 2ª Câmara

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07660/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Citados: SÔNIA MARIA BERTULINO, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08581/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2008
Citados: CARLOS ALBERTO MARTINS, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [08826/09](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: NORMA ALVES FERREIRA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [06303/06](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Alagoinha
Subcategoria: Pensão
Intimados: ROSÂNGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
